



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA
CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

Lei Nº261/2021

Cocal de Telha-PI, 26 de abril de 2021.

“Altera dispositivo da Lei Complementar de nº 98/2005, que trata do pagamento de insalubridade a profissionais do sistema de saúde do Município de Cocal de Telha, Estado do Piauí, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 62 da Lei Municipal de nº 98/2005, que trata do adicional de insalubridade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento base cargo do efetivo, **no percentual de 20% (vinte por cento)**.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º - **O percentual de insalubridade definido no caput deste artigo será elevado ao patamar de 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo, em situações de**



PREFEITURA DE
COCAL DE TELHA

CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

emergência ou calamidade pública, para combate e controle de pandemias reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

4º - O pagamento do adicional de insalubridade definido no parágrafo anterior, fica condicionado a efetiva participação do servidor na linha de frente do combate e controle da pandemia, nos termos definidos e informados pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até o dia 20 de cada mês”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cocal de Telha –PI , 26 de abril de 2021.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

Prefeita Municipal

Numerada e publicada a presente Lei aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

RODRIGO ANTONIO BONA IBIAPINA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento